



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Marquês de Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0754/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.2

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.660040-71

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de consulta formulada pela DICIG a respeito do procedimento a ser adotado quanto à impossibilidade de registrar estilo de penteado como desenho industrial (fls. 122). No caso em tela, o administrado pretende o registro do penteado estilo *rastafari*.
2. A Procuradoria, mediante a NOTA/PROC/CJCONS Nº 216/2010, manifestou-se pela **inexistência de cunho jurídico** na consulta formulada pela DICIG (fls. 125/126).
3. O exame sobre a registrabilidade ou não do pedido apresentado pelo administrado não possui cunho jurídico, mas sim técnico. Os autos demonstram que a DICIG já formulou a sua análise técnica sobre o tema.
4. Não se identifica dúvida jurídica a ser dirimida nos autos, o que dispensa a elaboração de uma manifestação sobre o mérito da consulta.
5. Os arts. 7º e 8º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, delimita o objeto das consultas submetidas aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 7º Os órgãos de execução indicados no artigo 3º desta Portaria deverão recomendar aos órgãos máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas que submetem para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica:

- I – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- II – processos administrativos de arbitragem;
- III – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



NOTA/PROC/CJCONS Nº 216 /2010

Proc. DI6600407-1

Em

08/11/2010

Ementa: Pedido de manifestação em processo de solicitação de registro de DI. Consulta sobre a possibilidade de manutenção de registro concedido ou não. Pelo enquadramento do registro nos termos do art. 95 da LPI.

Excelentíssima Senhora Coordenadora Jurídica de Consultoria,

1. Trata-se de processo encaminhado pela DIRTEC/CODING a esta PROCURADORIA e distribuído à procuradora que subscreve a presente para que se manifeste sobre a manutenção de registro de “Configuração aplicada em Boneca” e sua consonância com o disposto no art. 95 da LPI, conforme questionamentos levantados nos documentos de fls. 118 a 121 e 122.
2. Da análise dos autos verifica-se que desde o início a intenção do requerente foi proceder ao registro do cabelo estilo rastafari aplicado em uma boneca e não a uma boneca como um todo, daí o título do desenho industrial “Configuração aplicada em Boneca”, sendo concedido o seu registro.
3. Com relação à possibilidade do registro, considerando-se o disposto no art. 95 de LPI, entendemos que o mesmo pode enquadrar-se na parte do artigo que diz que desenho industrial pode ser um “conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa” mantendo-se assim o registro concedido.

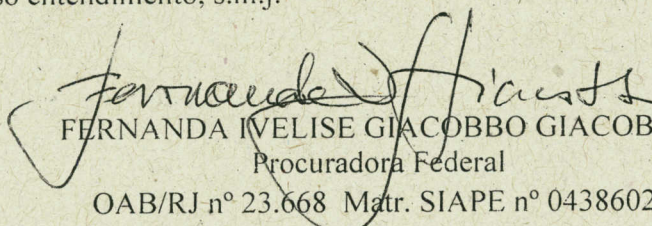


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



4. A bem da verdade, em que pese nossa manifestação acima, a questão aqui posta não ensejaria a remessa dos autos a esta Procuradoria visto seu cunho eminentemente técnico, sem nenhuma conotação jurídica, devendo a decisão sobre a manutenção ou não do registro concedido ser tomada no âmbito desta DIRTEC.

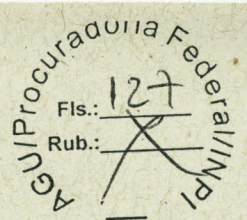
5. Esse o nosso entendimento, s.m.j.


FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668 Matr. SIAPE nº 0438602.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

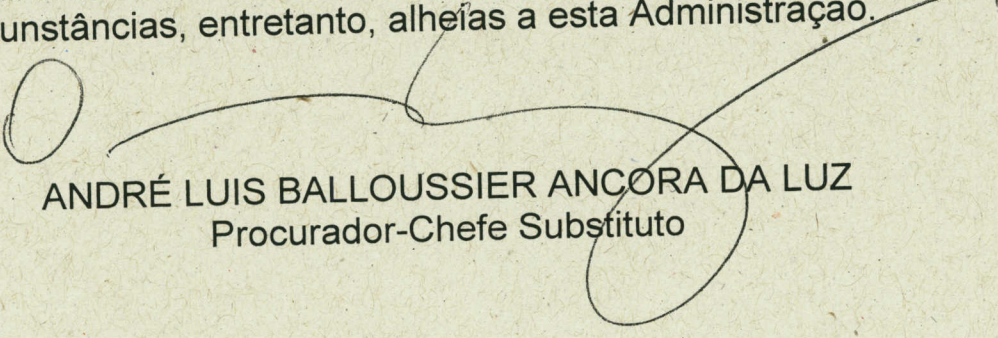


PROC, em 11.09.13

Ref.: Processo nº DI 6600407-1

1. Trata-se de processo que transitava no gabinete da Coordenação de Consultoria ainda ao tempo da ilustre Procuradora Federal Dr^a Maria Alice Castro Rodrigues, de saudosa memória, inesperadamente falecida quando titular daquela Coordenação.

2. Tendo em vista a posterior divisão da citada Coordenação em outras duas, uma responsável pela matéria atinente à atividade finalística do INPI (COOPI) e a outra pela matéria administrativa referente à gestão da Autarquia (COOAD), e à vista, outrossim, da nomeação do ilustre Procurador Federal Dr. Loris Baena da Cunha Neto para o cargo de Coordenador da COOPI – com competência, inclusive, para exame em sede de aprovação em instância originária da manifestação produzida pelo Procurador Federal a quem vinculado o processo –, encaminho o presente processo àquela Coordenação, com as escusas, principalmente à área consulente, pelo lapso de tempo transcorrido, por circunstâncias, entretanto, alheias a esta Administração.


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto

IV – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo próprio de cada autarquia ou fundação pública federal.

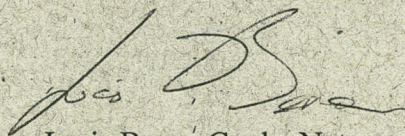
Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pelos órgãos de execução da PGF indicados no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da função pública federal requerida.

6. A consulta em apreço não se encontra compreendida nos arts. 7º e 8º da Portaria PGF nº 526.
7. O transcurso do tempo dos autos nesta Procuradoria encontra-se justificado às fls. 127.
8. Sugere-se o retorno dos autos à DICIG para prosseguimento da tramitação administrativa.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.



Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

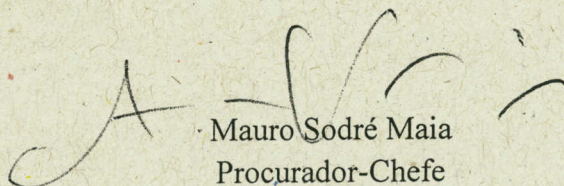
Despacho N° 0793/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N° DI 660040-71

1. Estou de acordo com o DESPACHO N° 0754/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.2, firmado pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.

2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe